



Institui o "Dia do Arte-Educador e do Oficineiro de Cultura" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.299/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Mauá o "Dia do Arte-Educador e do Oficineiro de Cultura", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º A data instituída tem como objetivos reconhecer e valorizar os profissionais que atuam na intersecção entre arte, educação e cidadania, promovendo o desenvolvimento humano e social nos diversos territórios da cidade.

Parágrafo único. As comemorações desta data farão menção honrosa aos Oficineiros do Programa Oficinas Culturais de Mauá, em reconhecimento à sua trajetória histórica de descentralização da cultura.

Art. 3º As comemorações alusivas à data poderão contar com atividades promovidas pelo Poder Público Municipal, tais como:

- I - mostras pedagógicas e artísticas com os resultados dos trabalhos desenvolvidos nas oficinas;
- II - rodas de conversa, seminários e capacitações voltadas à valorização da carreira;
- III - realização de atos solenes, homenagens oficiais e audiências públicas pelos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências;
- IV - campanhas de visibilidade sobre o impacto social da arte-educação.

Art. 4º A Câmara Municipal de Mauá realizará, anualmente, na semana que compreender o dia 12 de agosto, Sessão Solene em homenagem ao Dia do Arte-Educador e do Oficineiro de Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 03 (três) vereadores que definirá a programação e as homenagens que serão prestadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e coletivos culturais para a realização das atividades alusivas à data, sem ônus obrigatório para o Tesouro Municipal.

P

[Assinatura]



LEI Nº 6.477, DE 29 MAIO DE 2026

2/2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de maio de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOÃO CARLOS JUNIOR DE ARAUJO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syal/